



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.873 DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a doação de ração às famílias carentes e define os critérios objetivos”.

Hamilton Bernardes Junior, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2840, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Pedreira e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.842 de 21 de março de 2020 que declara calamidade pública no Município de Pedreira, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de benefícios para reduzir vulnerabilidade dos cidadãos e das famílias em estado de extrema pobreza e pobreza;

CONSIDERANDO a existência de cidadãos e famílias no município de Pedreira que se encontram impossibilitados de arcar por conta própria com os gastos da alimentação de seus cães;

CONSIDERANDO a indicação nº 28/20 realizada pela vereadora Marcia Regina Lima Galvão, na qual solicita a criação de lares temporários em residências particulares para cães e gatos abandonados no Município de Pedreira;

DECRETA



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de ração para animais domésticos, durante o período em que perdurar a emergência em saúde pública, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente às pessoas que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O fornecimento será realizado especificamente para o atendimento das famílias em estado de extrema pobreza e pobreza, que estiverem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), o qual é realizado por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º Os cidadãos e as famílias que tenham em casa 5 (cinco) ou mais cães, que não estejam cadastradas no Cadastro Único e estejam impossibilitadas de arcar por conta própria com os gastos de sua alimentação podem ser beneficiadas com a doação da ração, desde que assinem um termo autorizando a colocação dos animais para a adoção e realizem a inscrição no Cadastro Único, para que sejam submetidos a avaliação socioeconômica.

Art. 4º Os interessados em receber o benefício devem fazer o requerimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e comprovar o preenchimento dos requisitos objetivos definidos no Art. 2º e Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, após análise do preenchimento critérios objetivos pelos cidadãos e famílias, poderá deferir o benefício e proceder o fornecimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira – SP, 27 de abril de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos